

Lei 144/72

PROJETO DE LEI Nº 61/72 - DE 19 DE JANEIRO DE 1.972

AUTORIZA o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgoto sanitários do Município e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciára, Márcio Cassiano da Silva, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte -/ lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de concessão para execução e exploração dos serviços de água e esgoto sanitário, na Área do Município, com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT - sociedade de economia mista, criada - pela Lei 2626/66 e decreto nº 120/66;

Artº 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, a / contar da assinatura do contrato, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo;

Artº 3º - A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas durante o prazo de concessão;

Artº 4º - Fica assegurado à SANEMAT o direito de promover, na forma da Legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução dos seus serviços no Município;

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarará previamente, através/ de decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Artº 5º - Durante o prazo de concessão somente a SANEMAT poderá receber, em nome do Município, e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos serviços de água e esgoto sanitário;

Artº 6º - É a SANEMAT autorizada a fixar as taxas e tarifas / pelos serviços que prestar aos Municípios, bem como a proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgoto sanitário.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciára (Mt), 19 de Janeiro de 1.972

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA - Pref. Mun.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 01/72 - DE 19 DE JANEIRO DE 1.972

Proj 111/72

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgoto sanitários do Município e dá outras providências.-

MENSAGEM Nº 1/72 - DE 26 DE JANEIRO DE 1.972

Que encaminha o mesmo

OBSERVAÇÕES: Aprovado por unanimidade na reunião extraordinária realizada dia 29-1-1971

MENSAGEM Nº 1/72 - DE 26 DE JANEIRO DE 1.972

" Encaminha Projeto de Lei nº 01/72

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

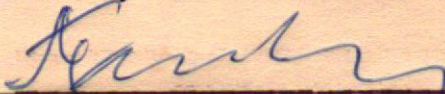
Uma das grandes preocupações do govêrno Municipal, sempre foi dar aos seus munícipes, melhores condições de vida.

Baseado nesta filosofia de trabalho, e comungando com o espírito compreensivo e dinâmico desta Casa de Leis achamos por bem entrarmos em entendimento com a SANEMAT, afim / de que Jaciára venha em futuro próximo, possuir suanrêde de - / água e esgôto.

Aliada ao sistema de iluminação que ora se / processa em nossa comunidade, não poderíamos ficar alheio ao Pla / no Plurianual de Investimentos da SANEMAT, colocando, com apoiô / de outras autoridades de nome em nosso Estado, o nome de Jaciá- / ra, afim de que ela seja beneficiada com as citadas rêdes, no / Plano de Obras a serem executadas pela SANEMAT.

Assim sendo, solicitamos dos Senhores Vereadores, o estudo e aprovação do projeto em questão, dentro do pra / zo previsto pela Lei Orgânica dos Municipios, afim de que em dif / nitivo possamos assinar o contrato com a SANEMAT.

atenciosamente
Jaciára, 26 de Janeiro de 1.972



Ari Ramos Saldiva

C O N T R A T O

Contrato de concessão para execução e exploração de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitários que entre si fazem, o Município de JACIARA, Estado de Mato Grosso e a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT

Pelo presente instrumento particula r de contrato de concessão para execução e exploração de serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários, de um lado, como entidade concedente, o Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aqui designado simplesmente Município, representado pelo seu Prefeito Sr. MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 1972, e de outro lado, como entidade concessionária, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT, referida neste instrumento como concessionária, sociedade anônima criada pela Lei Estadual 2626, de 07 de Julho de 1.966, sede na capital do Estado, representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. CLÁUDIO LUIZ FONTANILLAS FRAGELLI, têm entre si justo e acordado a exploração dos mencionados serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O Município por força do presente contrato e nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº , antes mencionada, autoriza a Concessionária a executar e explorar industrialmente os serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários na sede do Município ou em qualquer localidades situada s na sua área territorial, obedecendo em tudo e por tudo a legislação que disciplina o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os serviços referidos nesta cláusula, poderão ser executados diretamente pela Concessionária ou por entidades públicas ou privadas devidamente autorizadas, ficando nesta hipótese, ditas entidades, subrogadas em todos os direitos e obrigações da Concessionária, decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato podendo, todavia, por acordo entre as partes, ser prorrogado mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA 3ª - Os bens, serviços e atos da Concessionária, quaisquer que sejam, estão inteiramente isentos de todos os tributos municipais.

CLÁUSULA 4ª - A Concessionária poderá promover, na forma de legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens e direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

PARÁGRAFO 1º - O Município, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, tomará a iniciativa de declarar a utilidade pública para os efeitos deste artigo, praticando os atos necessários à sua efetivação.

PARÁGRAFO 2º - A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento e as zonas que se valorizem em consequência da realização do serviço, ficando o Município, se solicitado pela Concessionária, obrigado a compreendê-las na declaração de utilidade Pública mencionando o indispensável à configuração da obra ou realização do serviço.

PARÁGRAFO 3º - A Concessionária, feita a declaração de utilidade pública, poderá efetivar a desapropriação mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do respectivo decreto.

PARÁGRAFO 4º - A Concessionária poderá utilizar, para a mais exata realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e nêles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, respeitadas os regulamentos administrativos.

CLÁUSULA 5ª - Durante o prazo da concessão, somente a Concessionária poderá receber, em nome do Município, e para aplicar integralmente na área do seu território, recursos ou bens patrimoniais, destinados por

quaisquer entidades públicas ou particulares nacionais ou estrangeiras, aos seus serviços de água e esgotos sanitários, de modo especial os destinados pela SUDECO e os consignados nos orçamentos da União, do Estado e do Município.

CLÁUSULA 6ª - A Concessionária fica autorizada, na forma de/ que estatui o artigo da Lei Municipal nº de de 1972, a fixar e a arrecadar, as taxas e tarifas pelos serviços de água e esgotos sanitários ora contratados, bem como proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos dois sistemas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As taxas e tarifas de esgotos sanitários serão fixadas, em função das de consumo d'água.

PARÁGRAFO DIGO CLÁUSULA 7ª - Através de regulamento específico, a Concessionária fixará, os critérios e condições para a prestação dos serviços de água e esgotos sanitários aos usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será fornecida água, nem prestados serviços de esgotos sanitários gratuitamente à nenhum prédio ou propriedade pública ou privada.

CLÁUSULA 8ª - A Concessionária, para a construção ou ampliação dos serviços de água e esgotos sanitários ora concedidos, fica autorizada a realizar operações de crédito com entidades nacionais ou estrangeiras, podendo garantir os financiamentos ou empréstimos com hipoteca ou penhor dos seus bens.

CLÁUSULA 9ª - O Município quando solicitado pela Concessionária, executará os serviços de sua alçada necessários a proteção dos dois sistemas obrigando-se assim ainda, a impedir, por meio de legislação adequada e fiscalização efetiva, a realização de obras de atividades, de iniciativa de terceiros, que venham por em perigo quaisquer elementos dos mencionados sistemas.

CLÁUSULA 10ª - O Município executará, por sua conta, os serviços de recomposição das ruas danificadas em virtudes de obras de construção de redes públicas ou ramais domiciliares.

CLÁUSULA 11ª - Se o Município tiver que realizar modificações exigindo tais obras alterações ou remoções de canalizações, as despesas com estas, correrão por sua conta.

CLÁUSULA 12ª - Será da responsabilidade do Município o pagamento das contribuições devidas por banheiros, fontes e torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários, que sirvam à este e a quaisquer outras instalações sanitárias de uso público.

CLÁUSULA 13ª - A Concessionária não se responsabilizará pela interrupção nos serviços de água e esgotos sanitários, decorrentes de motivos de força maior, como: greves, inundações, acidentes, incêndios, operações públicas, guerras, desabamentos, etc.

CLÁUSULA 14ª - A Concessionária poderá inspecionar as instalações hidráulicas e sanitárias dos prédios ou propriedades públicas ou privadas a serem ligadas às redes de água e esgotos sanitários, podendo recusar a concessão dos serviços àqueles cujas instalações não preencham o critério da Concessionária, a s condições necessária à sua adequada utilização.

CLÁUSULA 15ª - Findo o prazo da concessão e não sendo este prorrogado ou em caso de rescisão do contrato por culpa da Concessionária, o município indenizará a esta, em moeda corrente, pelos seus investimentos, bem como pelos investimentos que tenham sido feitos sob a forma de participação societária pela União Federal e por quaisquer outras entidades privadas.

CLÁUSULA 16ª - Ocorrendo a rescisão do contrato, por culpa do Município a Concessionária será por ele indenizada, em moeda corrente, abrangendo a indenização as importâncias dispendidas pela Concessionária para instalação e manutenção dos serviços, com correção monetária, juros de capital empregado, indenizações com o seu pessoal, importâncias dígitas os lucros cessantes, considerados até o final do prazo da concessão, as importâncias provenientes dos investimentos e tudo o mais que a Concessionária seria lícito atribuir, como vantagem, em decorrência do contrato.

PARÁGRAFO 1º - Até o efetivo cumprimento das obrigações estipuladas nesta cláusula é vedado ao Município explorar, ele mesmo, esses serviços, ou conceder sua exploração a quaisquer outras entidades, públi

continuação.....

cas ou particulares, podendo a Concessionária, se assim o entender, continuar na prestação dos dois serviços até o efetivo recebimento - da indenização.

PARÁGRAFO 2º - Independente da indenização a lhe ser paga conforme prevista nesta cláusula, a Concessionária poderá dispôr da totalidade dos bens, inclusive de imóveis, que constituem os dois sistemas, como melhor aprouver, reconhecido que esses bens são de exclusiva propriedade.

CLÁUSULA 17ª - Fica aberto digo eleito, pelas partes, o foro da Cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer questão decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente.

T E S T E M U N H A S

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

M E T A S :

1.9 7 2 - 1. - OBRAS EM ANDAMENTO A CONCLUIR:

A SANEMAT prevê para a realização dentro do seu Plano de Trabalho as seguintes obras:

- 1.1. - Tomada D'Água de Corumbá
- 1.2. - Captação, Reservação, Rêde de Distribuição e Estação de Tratamento em Cassilândia.
- 1.3. - Ligações domiciliares para o Núcleo Habitacional da COHAB; Recuperação da Velha E.T.A. de Cuiabá.
- 1.4. - Ampliação de Rêde para os Municípios de: ALTO PARAGUAI, NORTELÂNDIA, ROSÁRIO OESTE, GENERAL CARNEIRO, GLORIA DE DOURADOS e VÁRZEA GRANDE.
- 1.5. - Concluir a instalação da E.T.A. de MIRANDA.
- 1.6. - Implantação de um sistema de recalque para PEDRO GOMES.
- 1.7. - Complementação do sistema de abastecimento d'água de APA RECIDA DO TABOADO.
- 1.8. - Reservatórios de Distribuição em CAMPO GRANDE.
- 1.9. - Perfuração de Poço Tubular Profundo em DOURADOS.

2. - OBRAS EM ANDAMENTO

- 2.1. - Instalações de Hidrômetros em CUIABÁ, CORUMBÁ e CAMPO GRANDE.
- 2.2. - Rêde de Distribuição em CAMPO GRANDE.
- 2.3. - Adutora e Reservatório de Distribuição de LADÁRIO.
- 2.4. - Extensão de Rêde e Fechamento de anéis em CUIABÁ.*

3. - ELABORAÇÃO DE PROJETOS

3.1. - Projetos em Andamentos:

- 3.1.1. - Projeto de Esgôto de CUIABÁ (SERETE).
- 3.1.2. - Projeto de Abastecimento d'água de AQUIDAUANA, TRES LAGOAS e PARANAÍBA (COPLASA).
- 3.1.3. - Projetos com licitações em andamento: (AMAMBÁ, BATAI PORÃ, CAMARAPÓ, ALTO PARAGUAI, ANAURILÂNDIA, ANTONIO JOÃO, BANDEIRANTES, BARRA DO BUGRES, GUIA LOPES DA LAGUNA, BRASILÂNDIA, CACERES, CARACOL, COXIM, GLORIA DE DOURADOS, INOCENCIA, JARAGUARI, JATEI, MATO GROSSO, NAVIRAI, NOBRES, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, POXOREU, RIO NEGRO, ROCHEDO, SANTO ANTONIO DO LEVERGER, TESOURO.

3.1.4. - Projetos a serem elaborados pela SANEMAT:

- TERENOS: extensão de rede de água;
- AQUIDAUANA: Esgoto parcial;
- LADARIO: extensão de Rede e Reservatório;
- JARDIM: Sistema de água;
- BANDEIRANTES: Sistema de água;
- RIBAS DO RIO PARDO: Sistema de água;
- IVINHEMA: Sistema de água.

4. - OBRAS A SEREM EXECUTADAS

- 4.1. - Sistema de Esgoto de Cuiabá
- 4.2. - Sistema de Água para os Municípios de: TRES LAGOAS , AQUIDAUANA e PARANAIBA., JACIARA e DOM AQUINO.
- 4.3. - Sistemas de Água de cinco (5) Municípios a serem selecionados dentre uma relação de dez (10) enviado à SUDECO.
- 4.4. - Implantação de pequenos Sistemas para Sede Municipais com população abaixo de 1.500 habitantes e com baixa taxa de crescimento demográfica - SUDECO/SANEMAT.
- 4.5. - Execução da Estação de Tratamento de PORTO MURTINHO.

5. - OBRAS A SEREM IMPLANTADAS E CONCLUÍDAS

- 5.1. - Perfuração de 12 (doze) poços em outros Municípios e mais 5 (cinco) em Convênio SUDECO/SANEMAT.
- 5.2. - Implantação de uma linha Adutora do Sistema de Água de Cuiabá.

1.973 -

2. - Neste exercício está previsto os seguintes trabalhos:

2.1. - OBRAS EM ANDAMENTO A CONCLUIR

- 2.1.1. - Sistemas de Água de DOM AQUINO, JACIARA e Adutora de LADARIO.

2.2. - OBRAS EM ANDAMENTO

- 2.2.1. - Instalações de Hidrômetros em CUIABÁ, CORUMBÁ e CAMPO GRANDE.
- 2.2.2. - Implantação da Rede de Esgoto de CUIABÁ.
- 2.2.3. - Complementação da Adutora de Cuiabá:
- 2.2.4. - Continuidade nas obras de abastecimento d'água de TRES LAGOAS, AQUIDAUANA e PARANAIBA.
- 2.2.5. - Continuidade nas obras de abastecimento d'água de DOURADOS.
- 2.2.6. - Implantação de pequenos Sistemas de água em Convênio entre SANEMAT/SUDECO.
- 2.2.7. - Continuidade na Rede de Campo Grande.

1.974 -

3. - Neste exercício preve-se a conclusão das obras iniciadas em 1.972 e 1.973.

S A N E M A T

Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso

PLANO DE TRABALHO PARA 1.972

Cidades:	Obras em andamento a concluir	Valor: Cr\$ 1,00
Corumbá	Tomada D'água	700.200
Cassilândia	Captação, ETA, Rêde de Distribuição e Reservatório elevado	420.000
Cuiabá	Ligação domiciliar p/ Núcleo Habitacional da COHAB e recuperação da velha ETA de Cuiabá	300.000
Alto Paraguai Nortelândia, Rosário Oeste Gal. Carneiro Glória de Dourados e Várzea Grande	Ampliação de Rêde, objeto de Convênios entre SANEMAT/SUDECO do Mato Grosso	300.500
Miranda	Concluir a instalação da Nova ETA	100.000
Pedro Gomes	Implantação de um Sistema de Abast. Água	20.000
Ap. Taboado	Complementação do Sistema Abast. Água	80.000
Cmapo Grande	Reservatórios de Distribuição	550.000
Dourados	Perfuração de Poço Tubular Profundo	443.000
S O M A		2.913.700

Alto Paraguai Nortelândia Rosário Oeste Gal. Carneiro Glória de Dourados e Várzea Grande	Ampliação de Rêde, objeto de Convênios entre SANEMAT/SUDECO do Mato Grosso	300.500
Miranda	Concluir a instalação da Nova ETA	100.000

PLANO DE TRABALHO PARA 1.972

" I "

Cidades	Estudos Preliminares e Elaboração de Pro jetos	Valor Cr\$ 1,00
Cuiabá	Em execução Projeto de Sistema de Esgôto pela SERETE S/A.	500.000
Aquidauana , Três Lagôas e Paranaíba	Em execução Projeto de Sistema de Água pe la Firma COPLASA	450.000
29 Municípios objeto Convê- nio SUDECO/SA NEMAT	Em andamento contratação de Firma Projetis ta p/ Elaboração de 29 Estudos Prelimina - res	2.050.000
S O M A		3.000.000

" II "

Cidades:	Obras em andamentos:	Valor: Cr\$ 1,00
Cuiabá Corumbá Campo Grande	Instalação de Hidrômetros	300.000
Campo Grande	Rêde de Distribuição	900.000
Ladário	Reservatório e Rêde de Distribuição	850.000
Cuiabá	Extensão de Rêde e Fechamento de anéis	1.155.000
Diversos Municípios	Perfuração de 17 (dezessete) Poços em Con vênio SANEMAT/SUDECO	400.000
S O M A		3.605.000

/mmmm:

SANEMAT

Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso

PLANO DE TRABALHO - 1.972

C I D A D E	OBRAS A SEREM EXECUTADAS	VALOR EM Cr\$ 1,00
Cuiabá	Implantação do Sistema de Esgôto	120.000
Aquidauana , Três Lagoas e Paranaíba	Ampliação e Implantação de Sistema de Água	330.000
Outros Muni- cipios	Implantação de pequeno Sistema de Água em Convênio SUDECO/SANEMAT	290.000
Pôrto Mutti- nho	Execução da E.T.A.	135.000
S O M A		925.000

RESUMO:

1.0. - DESPESAS

1.1. - Obras em andamento e a concluir.....	Cr\$	2.913.700,00
1.2. - Estudos Preliminares e Elaboração de Projetos	Cr\$	3.000.000,00
1.3. - Obras em andamento	Cr\$	3.605.000,00
1.4. - Obras a serem executadas	Cr\$	925.000,00
T o t a l	Cr\$	10.443.700,00

2.0. - FONTE DOS RESUMOS

2.1. - Verba Orçamentária	Cr\$	6.886.080,00
2.2. - Extra Orçamentária:		
2.2.1. - SUDECO (Aprovado) Cr\$	745.000,00	
2.2.2. - Contrato Prefeitura ra Dourados	Cr\$ 103.000,00	
2.2.3. - SUDECO (à aprovar) Cr\$	2.704.620,00	3.557.620,00
T O T A L	Cr\$	10.443.700,00

OBS: 1 - Em decorrência das altas despesas financeiras provenientes de financiamentos realizados através do BNH e a dificuldade financeira dos Municipios, a SANEMAT orientou sua política de operar no decorrer do ano de 1972, com recursos próprios e também com recursos provenientes da SUDECO.

2 - O montante de Cr\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) já foram liberados pela SUDECO para compra de materiais e estudos preliminares de projetos para sistema de Abastecimento de Água para 29 (vinte e nove) Municípios e projeto de Esgôto de Cuiabá.

3 - Esse programa poderá tornar-se mais audacioso com a saída de recursos pelo PRODOESTE.

4 - A Prefeitura de Dourados participará com Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) a título de Fundo Perdido.

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

CIDADES	A P L I C A Ç Ã O	A N O S			TOTAL Cr\$ 1,00
		1972	1973	1974	
Corumbá Cassilândia Cuiabá	Tomada D'Água Sistema de Abastecimento D'Água completo Ligações domiciliares p/ Núcleo Habitacional da COHAB "Nova Cuiabá", Recop. da velha ETA; insta lações de Hidrômetros; extensão de rede e fecha mento de anéis; implantação de sistema de esgô to, nova adutora	700.200 420.000	- -	- -	700.200 420.000
Três Lagoas, Paranaíba e Aquidauana	Estudos de Projetos, ampliação e implantação de sistema de abastecimento d'água	2.375.000	4.000.000	2.500.000	8.875.000
Dourados	Perfuração de poço tubular profundo, e implanta ção do sistema d'água	830.000	3.250.000	1.750.000	5.830.000
Jaciara	Implantação sistema de Abast. d'água	443.500	2.800.000	3.200.000	6.443.500
Dom Aquino	Implantação sistema de abast. d'água	-	162.400	69.600	232.000
P. Murtinho	Execução da Nova ETA	-	280.000	120.000	400.000
Diversos	Perfuração de dezesseite poços e implantação de peq. sistemas d'água em convênio c/ a SANEMAT	135.000	-	-	135.000
Municípios	Concluir a instalação da Nova ETA	690.000	340.000	260.000	1.290.000
Miranda		100.000	-	-	100.000
SOMA		5.693.700	10.832.400	7.899.600	24.425.700

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

CIDADES:	A P L I C A Ç Ã O	A N O S			TOTAL
		1.972	1.973	1.974	
Transferência		5.693.700	10.832.400	7.899.600	24.425.700
Ledário	Reservatório e Réde de Distribuição	850.000	1.350.000	-	2.200.000
Campo Grande	Reservatório e Réde de Distribuição	1.450.000	3.260.000	1.396.000	6.106.000
Pedro Gomes	Implantação de um Sistema de Recalque	20.000	-	-	20.000
Ap. Taboado	Complementação do Sistema de Abastecimento de Água	80.000	-	-	80.000
Alto Paraguai, Nortelândia, Rosário Oeste, Gál Carneiro, Glória de Dourados e Várzea Grande	Ampliação de Réde em Convênio entre SUDECO/SANEMAT	300.500	-	-	300.500
29 Municípios em Convênio SUDECO/SANEMAT	Em andamento contratação de Firma Projetista para Elaboração de Estudos Preliminares	2.049.500	-	-	2.049.500
T O T A L		10.443.700	15.442.400	9.295.600	35.181.700